



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 127, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação contra Covid -19 dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e dá outras providências.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que a quarentena estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº. 27, de 20 de março de 2020 que se estendeu até 16 de agosto de 2021 não foi prorrogada no âmbito do Estado de São Paulo e do Município de Cruzeiro;

Considerando que o disposto na alínea “a” do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, autoriza a adoção de medidas compulsórias de vacinação e outras medidas profiláticas;

Considerando que a decisão proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 6.625, promovida pelo Distrito Federal, fixou posição no sentido de que o disposto na alínea “a” do inciso III do art. 3º Lei Federal 13.079, de 06 de fevereiro de 2020 não perdeu a sua validade após 31 de dezembro de 2020;

Considerando o fato de que a regulamentação do retorno ao trabalho dos servidores municipais, inclusive no que se refere a vacinação, esta prescrita no Decreto 116, de 31 de julho de 2021 que trata também de prorrogação da quarentena;

Considerando, finalmente, a necessidade de se regulamentar as regras de retorno da vacinação de todos os servidores municipais em Decreto específico, em face inclusive da não prorrogação das medidas e restrição de horário e capacidade dos estabelecimentos,

DECRETA:

Art. 1º.– Os agentes públicos da Administração Pública Direta ou Autárquica que apresentarem fatores de risco para a COVID-19, como idosos, portadores de comorbidades e amparados por legislação específica, e ainda não imunizados contra a doença, serão mantidos em jornada remota de trabalho, ou à disposição da Administração.

Parágrafo único - Para efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se imunizados os servidores públicos que apresentarem fatores de risco para a Covid -19, 14 (quatorze) dias após a aplicação da segunda dose.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 2º - O teletrabalho, em caráter excepcional, para os agentes públicos da Administração Direta e Autárquica poderão ser autorizados nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

Art. - 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Relações Humanas, realizar o levantamento sobre a vacinação dos agentes públicos, podendo para tanto exigir a apresentação do respectivo cartão de vacinação, caso necessário.

§1º - A recusa do agente público da Administração Direta e Autárquica em submeter-se a imunização no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local do grupo ao qual pertença, seja para a primeira ou para a segunda dose, sem justa causa, caracteriza infração disciplinar passível de punição prevista no Regime Jurídico do agente público infrator.

§2º – Nos casos previstos no §1º deste artigo o agente público será encaminhado para o médico do trabalho, conforme procedimento da Secretaria Municipal de Administração e dos órgãos de pessoal das Autarquias, a fim de que se possa avaliar eventual incompatibilidade com o imunizante capaz de causar prejuízos para a sua saúde.

§3º Na hipótese de o laudo médico não constatar nenhuma incompatibilidade e persistindo a recusa à vacina, o fato será encaminhado para a Controladoria Geral do Município e órgãos de controle interno das Autarquias, para apuração de eventual infração funcional.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial os artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 116, de 31 de julho de 2021.

Cruzeiro, 20 de agosto de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Átrio e no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66 da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 20 de agosto de 2021.

DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS